



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 13616960

CONTRATO SJ/DF Nº 22/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a UNIÃO por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Q. 02, Bl. "G", lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **MARCELO ALBERNAZ**, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62-, estabelecida na : Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n. 1376, Bairro Cidade Moncoes, São Paulo/SP, CEP 04571-936 -, telefone: (61) 99912-7302, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, RG nº. 630.486, expedido pela SSP/DF, CPF nº. 613.174.201-44 e por **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES**, RG nº 6076799, expedido pela SSP/MG, CPF nº 037.204.176-03, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0002906-04.2021.4.01.8005 e do Pregão Eletrônico nº 27/2021, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, dos regulamentos expedidos pela ANATEL e demais normas legais pertinentes em vigor, à proposta de preços e à planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP ou Telefonia Móvel Celular (SMC), nas modalidades local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com habilitação para 72 (setenta e duas) linhas telefônicas móveis; habilitação e fornecimento de 63 (sessenta e três) *chips* do tipo 4G – *SIMCard*, com pacote de dados, com acesso à internet, e habilitação e fornecimento de 7 (sete) *modems* USB do tipo 4G – com *SIMCard*, com pacote de dados, com acesso à internet, conforme as especificações constantes dos Anexos I, II e III deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) permitir o acesso às suas dependências dos técnicos credenciados pela CONTRATADA, mediante identificação, para a prestação de serviços relacionados com o objeto contratado, quando necessário;
- 2) informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e eventuais alterações;

- 3) comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas nos serviços prestados;
- 4) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com os serviços;
- 5) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 6) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- 7) controlar as ligações realizadas e documentar a ocorrência de problemas;
- 8) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados;
- 9) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 10) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 11) autorizar a subcontratação ou consórcio entre as empresas de telefonia móvel, **exclusivamente** para a prestação de serviço na modalidade longa distância (VC2 e VC3);
- 12) designar comissão, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Nona;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) além das responsabilidades e obrigações estabelecidas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á ainda às seguintes obrigações:
 - 1.1) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, sem que isso exclua ou reduza a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 1.2) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a vigência do Contrato relativo aos serviços objeto deste Instrumento;

1.3) cumprir as disposições legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal e todas as determinações estabelecidas em regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

1.4) prestar os serviços em conformidade com os parâmetros e rotinas estabelecidos pela ANATEL e aceitos pela boa técnica e pela legislação em vigor;

1.5) informar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, com antecedência, a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços;

1.6) possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes prestadoras do serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços daquelas, assim como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se, desde logo, por todas as despesas decorrentes do uso do sistema telefônico móvel pessoal em *roaming*, que serão incluídas na conta de serviços;

1.7) fornecer a conta/fatura detalhada, como também o demonstrativo de utilização do serviço, por linha;

1.8) indicar à CONTRATANTE um preposto para manter entendimentos, receber e transmitir comunicações junto à CONTRATANTE, sem impedimento de que este mantenha contatos diretos com a gerência operacional/diretoria da CONTRATADA;

1.9) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, sanando as falhas que porventura venham a ocorrer e corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

1.10) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a oferecer uma operação correta e eficaz;

1.11) responder às reclamações ou solicitações de serviços da CONTRATANTE, bem como atender quaisquer exigências inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

1.12) prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

1.13) fornecer ou disponibilizar, mensalmente, o demonstrativo de utilização do serviço por linha móvel pessoal contendo o detalhamento das ligações e as faturas;

1.14) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

1.15) manter seus técnicos, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às normas de disciplina e segurança internas desta;

1.16) manter a rede caso haja defeito técnico ou má qualidade de transmissão, conforme os prazos estabelecidos pela ANATEL;

1.17) garantir a portabilidade dos números das linhas atualmente habilitadas, a fim de que os números utilizados pela CONTRATANTE não sejam alterados;

1.18) garantir acessibilidade total a todas as linhas habilitadas para originar e receber ligações dentro do serviço de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL, bem como possuir condições técnicas e administrativas para realização dos serviços em questão;

1.19) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.20) apresentar, **quando solicitado pela CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, original da documentação abaixo relacionada:

1.20.1) Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

1.20.2) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ou documento equivalente, em se tratando de Contratada domiciliada em outra localidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá subcontratar, ou atuar em consórcio com empresas de telefonia, exclusivamente na prestação dos serviços de telefonia móvel na modalidade longa distância (VC2 e VC3), sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados quanto à obrigatoriedade de observarem o disposto neste parágrafo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ainda à CONTRATADA:

1) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

3) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;

5) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/08/2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais e subsequentes, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, de 27/4/1998.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau, no programa de trabalho 168364, elemento de despesa 339040, e nos exercícios seguintes à dotação que atender à despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 26/07/2021 foi emitida a nota de empenho nº 2021NE308, do tipo Global, no valor de R\$ 13.959,73 (treze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)..

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço dos serviços a serem prestados são os constantes do Anexo III – Planilha de Formação de Preços, elaborada conforme proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global anual estimado da presente contratação perfaz a quantia de **R\$ 103.989,60** (cento e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) e o valor mensal será de **R\$ 8.665,80** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compõem os preços todos os encargos da CONTRATADA, para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive impostos, taxas e custos com ativação de rede inteligente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo necessidade de utilização de qualquer outro tipo de serviço não compreendido neste Contrato, deverá ele ser expressamente autorizado pela CONTRATANTE, e serão

considerados, para fins de pagamento, os preços das tarifas normais, constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da operadora, aprovado pela ANATEL.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade anual estimada (perfil de tráfego anual), constante do Anexo III deste Contrato, servirá tão-somente como subsídio às empresas interessadas na formulação das respectivas propostas, não constituindo qualquer obrigação futura para consumo mínimo por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA se responsabiliza pelo correto preenchimento da proposta de preços apresentada na licitação, não sendo admitidas alegações de omissões, enganos ou erros posteriores, com a finalidade de alterar os valores ofertados ou de não fornecer o objeto/executar o serviço de que trata este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO (REAJUSTE E REVISÃO)

Em caso de prorrogação, o preço contratado poderá ser reajustado, **caso pleiteado pela CONTRATADA**, tendo por base o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), **observando-se o teto máximo de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em decorrência da Emenda Constitucional nº 95/2016 e **observando-se ainda o decurso de 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do último reajustamento concedido.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o Índice estabelecido para reajustamento ou o Índice definido pela Emenda Constitucional nº 95/2016 venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A revisão será concedida nos termos da alínea “d”, Inciso II, do art. 65, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro (reajuste e revisão) a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos à legislação correlata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração designará uma Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e para receber o objeto decorrente da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no art. 55, inciso IX da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO

O objeto do contrato deverá ser entregue somente a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação mensal da nota fiscal, boleto bancário ou documento congênere, cujo recebimento dar-se-á:

- provisoriamente, no ato da entrega da Nota Fiscal/boleto bancário/documento congênere, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento; e

- definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O embargo do recebimento provisório do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja embargado o recebimento provisório do objeto e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo estabelecido na notificação de embargo, a contagem do prazo para aplicação de multa de mora iniciar-se-á ao final daquele prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em conta corrente da CONTRATADA ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da aferição do direito ao pagamento, devendo a Nota Fiscal de serviços vir acompanhada da seguinte documentação, válidas até a data do efetivo pagamento:

1) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS/CEF;

2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

3) Certidão Negativa de Tributos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, em se tratando de contratada domiciliado nesta capital, ou equivalente, para o Estado e Município, no caso de contratada domiciliada nas demais localidades, na forma da lei;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos relacionados nos itens 1 a 4 do *caput* desta cláusula poderão ser substituídos pelo relatório SIASG/SICAF extraído pela CONTRATANTE ou por documentos expedidos eletronicamente nos sítios oficiais dos Órgãos competentes e anexado aos autos do processo de pagamento, desde que os documentos ali relacionados estejam dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aferição do direito ao pagamento far-se-á na data do recebimento provisório do objeto, observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A emissão do documento fiscal em data anterior à prevista para a entrega do objeto contratado não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação, e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro no documento de cobrança, inconsistência nos demais documentos apresentados ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A emissão do documento fiscal, para fins de pagamento dos serviços prestados, poderá ser feita utilizando o CNPJ da Matriz, da Filial ou de qualquer das empresas participantes do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento), por dia útil, calculado sobre o valor total contratado, a título de mora, nos casos de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, limitado a 20 (vinte) dias úteis, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada e protocolada na Secretaria Administrativa – SECAD (secad.df@trfl.jus.br).

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de 20 (vinte) dias úteis e não cumprida a obrigação pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total ou parcial da obrigação e aplicar as penalidades cabíveis à situação configurada.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela inexecução parcial da obrigação, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – Pela inexecução total da obrigação, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser recolhidas à conta específica da primeira, podendo ser deduzidos das parcelas

mensais a serem pagas ou ainda cobrados judicialmente, obedecida esta ordem.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual serão garantidos a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail cadastrado no Portal de Compras Governamentais, ou outro que o substitua, informado formalmente na proposta apresentada durante a licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e

manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy ou ainda, mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site da CONTRATANTE (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/publicacoes/diarios-dajustica/diariosdajustica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine a publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro do Distrito Federal.

MARCELO ALBERNAZ

Juiz Federal Diretor do Foro

CONTRATANTE

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Representante

CONTRATADA

CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES

Representante

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 17:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Veloso Souza Mendes, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 18:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, Diretor do Foro**, em 17/08/2021, às 09:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13616960** e o código CRC **90BEBF6E**.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Habilitação de 72 (setenta e duas) linhas telefônicas móveis, com fornecimento de chip (SIMCard), **não devendo serem incluídos os aparelhos telefônicos celulares**, sendo:

1.1.1. ligações na modalidade local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3) para todas as linhas;

1.1.2. pacote de dados móvel GSM/4G, com volume de dados não inferior a 15 gigabytes, com velocidade de conexão nominal padrão de no mínimo 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G, com redução da velocidade de transmissão de dados após o limite do volume de dados contratado, conforme estabelecido no Regulamento de Gestão de Qualidade de Prestação do Serviço de Telefonia Móvel – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575 de 28 de outubro de 2011).

1.2. Fornecedor e habilitação de 63 (sessenta e três) *chips* do tipo 4G – SIMCard com pacote de dados - com acesso à internet, a serem utilizados nos notebooks dos magistrados; com volume de dados não inferior a 30 gigabytes; com velocidade de conexão nominal padrão de no mínimo 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G, com redução da velocidade de transmissão de dados após o limite do volume de dados contratado, conforme estabelecido no Regulamento de Gestão de Qualidade de Prestação do Serviço de Telefonia Móvel – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575 de 28 de outubro de 2011).

1.3. Fornecedor e habilitação de 7 (sete) modems USB do tipo 4G – com fornecimento de SIMCard com pacote de dados - com acesso à internet, a serem utilizados conforme interesse da Administração, com volume de dados não inferior a 30 gigabytes; com velocidade de conexão nominal padrão de no mínimo 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G, com redução da velocidade de transmissão de dados após o limite do volume de dados contratado, conforme estabelecido no Regulamento de Gestão de Qualidade de Prestação do Serviço de Telefonia Móvel – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575 de 28 de outubro de 2011).

1.3.1. Os dispositivos de comunicação de dados do tipo *modems* do tipo 4G deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.

1.3.2. Em caso de perda, extravio, roubo/furto dos *modems*, cedidos em regime de comodato, o ônus ficará a cargo da CONTRATANTE.

2. DO LOCAL DE ENTREGA DOS DISPOSITIVOS

2.1. Os dispositivos objeto deste Contrato deverão ser entregues no Núcleo de Administração de Serviços Gerais – NUASG, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Lote 7, Bloco D, Edifício sede II, telefone (61) 3221-6900.

ANEXO II DO CONTRATO SJ/DF Nº 22/2021

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. VC1 móvel-fixo: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

1.2. VC1 móvel-móvel: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

1.3. VC2 móvel-fixo: para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

1.4. VC2 móvel-móvel: para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

1.5. VC3 móvel-fixo: para chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

1.6. VC3 móvel-móvel: para chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

1.7. DSL1 Adicional de Deslocamento 1: valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante;

1.8. DSL2 Adicional de Deslocamento 2: valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;

1.9. AD - Adicional de chamada: valor fixo cobrado pela prestadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro;

1.10. Assinatura por linha: valor fixo mensal mínimo devido pelos usuários por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal, no qual estará incluída a utilização em ligações, SMS e MMS, tarifando os valores excedentes;

1.11. Móvel-Fixo em Roaming: Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua Área de Mobilidade, destinada a código de acesso do STFC, associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

1.12. Móvel-Móvel em Roaming: Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua Área de Mobilidade, destinada a usuário do SMP ou SME, que habilitou sua estação móvel na Área de Registro de origem de chamada.

1.13. SMS = Valor fixo cobrado quanto ao envio de mensagem de texto destinado a usuário do SMP;

1.14. MMS = Valor fixo cobrado quanto ao envio de multimídia (fotos, papel de parede, ícones, sons, etc) destinado a usuário do SMP;

1.15. Transmissão de Dados (em megabyte – Mb). Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pelo tráfego de dados que permitem a conexão à internet.

1.16. Gestão de controle sobre linhas: sistema que permita ao usuário definir critérios e/ou bloquear ligações originadas das linhas celulares pessoais para longa distância.

ANEXO III DO CONTRATO SJ/DF N° 22/2021
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

SUBITEM	TIPO DE SERVIÇO	UN.	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1.1	Assinatura básica por linha	Linha	72	-	-	
1.1.1	Gestão de controle sobre linhas	Linha	72	-	-	
1.1.2	Acesso à internet (franquia de	Acesso	72	10,00	2.502,00	12.112,60

1.1.2	15GB) via celular GSM/4G.	Acesso	12	49,90	5.992,00	45.115,00
1.1.3	VC1 móvel-fixo	Minuto	12.000	-	-	
1.1.4	VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	4.000	-	-	
1.1.5	VC1 móvel-móvel (outras operadoras)	Minuto	4.000			
1.1.6	Adicional de chamada 1	Unidade	60			
1.1.7	Deslocamento DSL1	Minuto	1.200			
1.1.8	Adicional de chamada 2	Unidade	60			
1.1.9	Deslocamento DSL2	Minuto	1.200			
1.1.10	Envio de dados (dados) – SMS	Unidade	400			
1.1.11	Envio de dados (multimídia) – MMS	Unidade	400	0,45	180,00	2.160,00
1.1.12	VC2 móvel-fixo	Minuto	240			
1.1.13	VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	120			
1.1.14	VC2 móvel-móvel (outras operadoras)	Minuto	120			
1.1.15	VC3 móvel-fixo	Minuto	240			
1.1.16	VC3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	120			
1.1.17	VC3 móvel-móvel (outras operadoras)	Minuto	120			
1.2	Chips 4G SIMCard, com acesso à internet (franquia de 30 GB)	Acesso	63	69,90	4.403,70	52.844,40
1.3	Modems USB/4G, com SIMCard, com acesso à internet (franquia de 30 GB)	Acesso	7	69,90	489,30	5.871,60

TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)	103.989,60
----------------------------------	-------------------

OBS: 90% (noventa por cento) das ligações são feitas no período de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 19h, com duração média de 2 minutos.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trfl.jus.br/sjdf/
0002906-04.2021.4.01.8005 13616960v8